

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

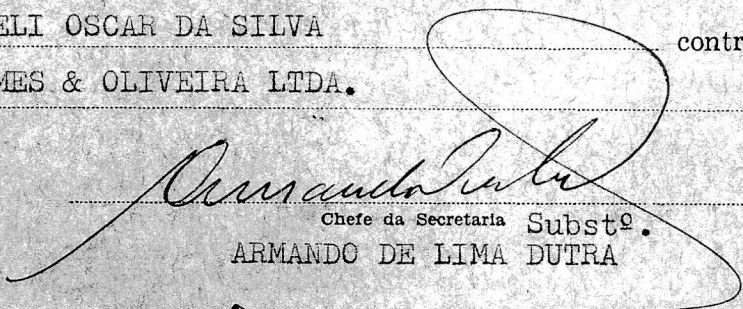
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 772/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos cinco (05) dias do mes de dezembro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JOCELI OSCAR DA SILVA contra  
HERMES & OLIVEIRA LTDA.

  
Chefe da Secretaria Subst.º.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév.Dif.13º sal.prop.,Dif.fér.prop.,Hs.extr,Adic.insal.s/  
hs.extr,  
Integração das hs.extr.sobre:  
Av.prév.,13º sal.prop.,Fér.prop.,FGTS.  
TOTAL: Cr\$ 6.279,28

EM 09/01/79 13:20  
Em 05/12/78  
Diretor de Secretaria

2  
/

①

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JOCELI OSCAR DA SILVA

Reclamada : HERMES & OLIVEIRA LTDA.

**C. L. de Montenegro**  
Protocolo N.º 442 178  
Em 051 12 178

JOCELI OSCAR DA SILVA, brasileiro, casado, lavador de carros, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatro, nº 150, Vila Panorama, por sua procuradora abaixo assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, telefone 632.15.62, nesta cidade), vem, com todo o acatamento, a presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

HERMES & OLIVEIRA LTDA, sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, nº 2350, pelos motivos que passa a expor:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada em data de 13 de julho de 1973, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 1.670,00 mais 20% de insalubridade, mensalmente, na função de lavador de carro.

3- Que o horário de trabalho do Autor era das 7 horas às 12 horas, e das 13 horas às 18 horas de segunda-feira a sábado, sendo que aos sábados, o Autor trabalhava até às 20 horas, sem que a Reclamada lhe pagasse as horas extras realizadas.

*lucy*

4- Que, em data de 13 de novembro do corrente ano, a Reclamada obrigou o Reclamante a assinar o aviso prévio datado de 10 de outubro de 1978, não lhe pagando, portanto, tal parcela por ocasião da rescisão contratual.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Aviso prévio ( 30 dias ).....	Cr\$ 1.670,00
2- Diferença de 13º sal. proporcional (1/12)...	Cr\$ 139,16
3- Diferença de férias proporcionais (1/12)...	Cr\$ 139,16
4- 270 horas extras .....	Cr\$ 2.343,60
5- Adicional de insalubridade sobre h.extras...	Cr\$ 468,72
6- Integração das horas extras sobre:	
a- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 590,24
b- 13º salário proporcional (5/12).....	Cr\$ 245,90
c- Férias proporcionais (5/12).....	Cr\$ 245,90
7- FGTS sobre as parcelas postuladas.....	Cr\$ 436,60
<b>- T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 6.279,28</b>

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V. Exa, de terminar a citação da Réclamada para a audiência designada sob, pena de revelia e confissão, juntada de documentos ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera que seja a presente ação julgada procedente e, a final condenada a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como requer a condenação da Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 04 de dezembro de 1978.

**Elod de A. Peretra Pinto**  
CPF 153.281.800      OAB/RS 50 E 5º  
INPS 10959243124

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 09 de Janeiro de 1979 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado procurador rele e exped. notific. à cade. pl Sr. Of. Justiça.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de dezembro de 1978

RECEBI

rele

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOCELI OSCAR DA SILVA, brasileiro, casado, lava-  
dor, residente e domiciliado nesta cidade, na  
Rua Quatro, 150, Vila Panorama

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, sol-  
teira, advogada, inscrita na OAB/RS nº 50E59, e  
no CPF nº 153281800, com escritório sita na Rua  
São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra HERMES & OLIVEI-  
RA LTDA., sito nesta cidade, na Estrada Maurí -  
cio Cardoso, 2350.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro,  
art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para  
acordar, discordar, dar e receber quitação, de-  
sistir, transigir, renunciar, firmar compromi-  
sos e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1978.

*Joceli Oscar da Silva*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) e(s) firma(s) de <u>Joceli</u> <u>Oscar da Silva</u> .	
assinada(s) na presença. <u>Dou fé.</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
20 NOV. 1978	
Admir Erion Agendes - Oficial/Ajudante	



5  
E

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Proc.nº 772/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. HERMES & OLIVEIRA LTDA.  
Estr. Mauricio Cardoso, nº 2350- N/C.  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante : JOCELI OSCAR DA SILVA  
 Reclamado : HERMES & OLIVEIRA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia nove (09) do mês de janeiro/79, às treze e vinte (13:20), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 05 de dezembro de 1978

15.12.78  
  
 Ruben Hermes  
 sócio gerente

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, 16:45 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HERMES & OLIVEIRA LTDA na pessoa do sócio RUBEN HERMES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 15 de dezembro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata ds 6 e 7  
e doc. ds 8 a 11

Em os de Janeiro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/10

**PROCESSO N.º 772/78**

Aos **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e **setenta e nove**, às **treze e cinquenta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JOCELI OSCAR DA SILVA, reclamante e HERMES & OLIVEIRA & LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, Diferença 13º salário proporcional, férias proporcionais (diferença), horas extras, adicional insalubridade sobre horas extras, integração das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS.** Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. José Rubens Hermes, sócio da reclamada, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos. **DEFESA PRÉVIA:** foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de dois documentos. O pedido foi deferido. **DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:** que o depoente fazia o serviço de lavagem e lubrificações de automóveis e caminhões; que mesmo após ter sido dado o aviso prévio o depoente trabalhou no horário normal, das 7:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 horas; que é do depoente a assinatura constante no documento relativo ao aviso prévio apresentado pela reclamada. Nada mais foi perguntado. **DEPOIMENTO DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA:** que o aviso prévio para o reclamante foi dado em 10 de outubro de 1978; que o reclamante pegava no serviço entre 7:00 e 8:00 horas dependendo da sua chegada, e soltava as 11:30 ou 11:40 horas, e das 13:00 ou 13:30 e soltava as 17:00 ou 17:30 horas; que aos sábados o reclamante trabalhava na parte da manhã, e na parte da tarde era só no caso de sobrar serviço da manhã; que aos sábados, mesmo quando sobrava serviço o reclamante nunca ultrapassou das 18:00 horas, eis que havia horário legal para fechar o Posto; Nada mais foi perguntado. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 2.000,00. Com o recebimento deste





78

deste valor o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamação, bem como, sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 181,40, cabendo Cr\$ 90,70 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Fosillo Omar Da Silva*  
Reclamante

*André Luiz Mottin*  
Reclamada

*Arlete*  
Procuradora do reclamante

*André Luiz Mottin*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de valor e realização de...  
...e, sobre o título...  
...de...  
...para cada...  
...por ganhar...  
...a...  
...que...

EM BRANCO

Realizado

Realizado

Procurador da Realização

Procurador da Realização

8/8

# PROCURAÇÃO

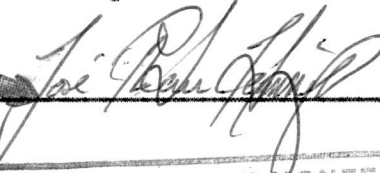
Por este instrumento particular HERMES & OLIVEIRA LTDA, CGC 88 147 038/0001-32 estabelecido à Estrada Maurício Cardoso, nº 23 50, em Montenegro


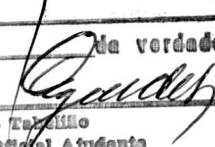
nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Contestar a reclamatória trabalhista proposta por JOCELI OSCAR DA SILVA.

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 09 de janeiro de 1.979

  
Escritório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de José Ruy bem Hermes	
Dou fé. Em Test.  Na verdade,	
Montenegro, -9 JAN 1979 	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamiir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

Dr. Atlé Coutinho Boos   
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

HERMES & OLIVEIRA LTDA, CGC 88 147 038/0001-32 ,  
estabelecida à Estrada Maurício Cardoso, 2350 ,  
em Montenegro, por seu procurador infrassinado ,  
inconformado com a reclamatória trabalhista pro-  
posta por JOCELI OSCAR DA SILVA, vem apresentar'  
sua

C O N T E S T A Ç Ã O

1. AVISO PRÉVIO.

Improcede totalmente o pedido do Reclamante, eis que o mes-  
mo trabalhou no prazo de aviso prévio, ou seja, de 11 de ou-  
tubro à 10 de novembro de 1.978, conforme será comprovado '  
pelas testemunhas, inclusive que o mesmo saia do expediente '  
às 16 horas de cada dia, conforme prescreve a C L T, não '  
havendo assim nada a ser pago sob tal título.

2. Diferença de 13º salário proporcional (1/12)

Como o Reclamante foi admitido dia 13 de julho e rescindido  
o contrato em 10 de novembro, sómente lhe era devido o to-  
tal de 4/12, o que lhe foi pago, conforme recibo de Resci-  
são, já que não há aviso prévio a acrescentar.

3. Diferença de férias proporcionais (1/12)

Pelas mesmas razões do 13º salário, nada é devido sob tal '  
título.

4. 270 horas extras.

Conforme será provado pelas testemunhas, o Reclamante não '  
trabalhava além do período normal, sendo que aos sábados e-  
ra totalmente impossível ao mesmo permanecer trabalhando a-  
té às 20 horas, eis que por determinação do próprio Governo  
Federal, os postos de gasolina, encerram as atividades às '  
19 horas.

Porem, como o Reclamante mesmo nos informa, no caso de ser '  
devidas as horas, o são no total de 103 dias, ou seja, um  
total de 206 horas e não 270, como pretende.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 772/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOCELI OSCAR DA SILVA e o Reclamado HERMES & OLIVEIRA LTDA e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) relativa a pagamento conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando Cuba*  
.....  
• ARMANDO DE CUBA DU  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Jocele Oscar da Silva*  
.....  
Reclamante

*Hermes & Oliveira Ltda*  
.....  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data:

Em 10 de janeiro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>88147038/0001-32</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO <b>09.01.79</b>		001/0318-2 09-01-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>HERMES &amp; OLIVEIRA LTDA</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Maurício Cardoso</b>		07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95.780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>3</b>
17 Nº PROCESSO <b>000 772/78</b>		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>		20 CÓDIGO <b>1.505</b>	21 VALOR - CRS <b>90,70</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
29 VALOR - CRS <b>90,70</b>		AUTENTICAÇÃO	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b> Nº e Espécie do Processo: <b>772/78</b>		30	
RECLAMANTE(S) <b>Joceli Oscar da Silva</b>		31	
RECLAMADO(A) <b>Hermes &amp; Oliveira Ltda</b>		32	
GUIA Nº <b>03/79</b> Expedida em <b>09 1 79</b>		33	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>A</i> <b>Banco do Brasil S.A.</b>		34	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Impresso 7 - Condição Avenida do Porto, 586 Fones 412382, 411384 - P. Alegre - CGC 92691344/0001-02

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

07.09

X	0066	Banco do Brasil S.A.	X
		Administrador (RS)	
X		09 JAN 1979	
		LEVI	

1 1 1 1